COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA MECÂNICA

NORMATIVA INTERNA Nº 02/2021

Ementa: Regulamenta o acompanhamento dos trabalhos de tese do Programa de Pós-graduação em Engenharia Mecânica.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA MECÂNICA, no uso de suas atribuições regimentais

RESOLVE:

- Art. 1° Definir um conjunto de atividades e requisitos que serão utilizados para acompanhar o desenvolvimento do trabalho de tese.
- Art. 2º O acompanhamento será realizado por uma comissão conforme definido no Art. 40 do Regimento Interno do Programa.
 - § 1º A comissão será indicada pelo(a) orientador(a) e homologada pelo colegiado do programa até o final do primeiro semestre do ingresso do(a) discente.
 - $\S~2^{\rm o}$ São atribuições dessa comissão acompanhar todas as ações indicadas nesta resolução
- Art. 3° Os(as) discentes do curso de doutorado devem apresentar o seminário de qualificação num prazo de até 12 (doze) meses a contar da data de ingresso no curso.
 - § 1° O seminário de qualificação consiste numa avaliação escrita e oral da proposta do projeto de tese elaborado(a) pelo(a) discente.
 - § 2º A proposta de tese deve conter os seguintes itens: Breve introdução apresentando a problemática do assunto; Revisão bibliográfica; Motivação e Justificativa; Objetivos (Geral e Específicos); Metodologia a ser empregada para o desenvolvimento do trabalho; Cronograma de trabalho.
 - § 3º Em casos devidamente justificados e com o aval do orientador(a), o(a) discente poderá solicitar uma prorrogação de 3 (três) meses para a realização do seminário de qualificação.

- § 4º Em caso de reprovação, o(a) discente poderá apresentar um segundo seminário de qualificação num prazo não maior do que os 16 (dezesseis) meses de curso.
- § 5° A não realização do seminário de qualificação ou reprovação no segundo seminário, será motivo de desligamento do curso.
- § 6° É de responsabilidade do(a) discente depositar a proposta de tese na secretaria do programa com 20 (vinte) dias de antecedência à realização do seminário de qualificação, em formato eletrônico, e simultaneamente encaminhar cópias à comissão de acompanhamento.
- Art. 4° Até ao final dos 30 (trinta) meses de curso, o(a) discente deverá apresentar um seminário de acompanhamento, que visa avaliar os resultados parciais da tese.
 - § 1º Para a realização do seminário de acompanhamento, o(a) discente deve depositar o material escrito da tese na secretaria do programa com 20 (vinte) dias de antecedência à realização do seminário, em formato eletrônico, e simultaneamente encaminhar cópias à comissão de acompanhamento.
 - § 2º Com base na avaliação do material escrito e da apresentação oral do(a) discente, a comissão recomendará a aprovação ou reprovação do seminário.
 - § 3° Se o resultado do seminário for de reprovação, a comissão poderá sugerir uma extensão do prazo, não superior aos 6 (seis) meses, para a apresentação dos resultados parciais ou desligamento do curso.
 - § 4° Em casos devidamente justificados e com o aval do orientador(a), o(a) discente poderá solicitar uma prorrogação de 6 (seis) meses para a realização do seminário de acompanhamento.
 - § 5° A não realização do seminário de acompanhamento ou ser reprovado duas vezes neste seminário, será motivo de desligamento do curso.
- Art. 5° Até os 45 (quarenta e cinco) meses de curso, o(a) discente deverá apresentar o seminário de pré-defesa, que visa avaliar as condições da tese antes da sua defesa final.
 - § 1° Para a realização do seminário de pré-defesa, o(a) discente deve depositar o material escrito da tese na secretaria do programa com 20 (vinte) dias de antecedência à realização do seminário, em formato eletrônico, e simultaneamente encaminhar cópias à comissão de acompanhamento.
 - § 2º Com base na avaliação do material escrito e da apresentação oral do(a) discente, a comissão recomendará se autoriza a defesa ou recomendará uma extensão do prazo de conclusão do curso (máximo 12 meses, adicionais aos 48 meses regulamentares).

- Art. 6° Para a defesa da tese até o prazo de 48 (quarenta e oito) meses ou até os 60 (sessenta) meses se tiver sido prorrogado o prazo, o(a) discente deve comprovar a produção bibliográfica na forma de aceite de artigo(s) em periódico(s) indexado(s) com fator de impacto equivalente A2 no Qualis Capes.
- § 1° A contabilidade do Qualis A2 equivalente poderá ser obtida com a soma de várias publicações em periódicos, desde que sejam respeitadas as seguintes condições:
 - I. Pelo menos um artigo dessa composição deve pertencer ao estrato Qualis A;
 - II. O Qualis dos artigos usados na contabilidade deve ser igual ou maior que B1;
 - III. O valor do Qualis de um artigo contabilizado na soma deve ser dividido pelo número de discentes do PPGEM;
 - IV. O(a) discente deve figurar como primeiro autor em pelo menos um dos artigos da composição e esse artigo deve ter no mínimo Qualis A4.
- § 2° Em caso de artigo(s) aceito(s) em periódicos com taxa de publicação requerida, faz-se necessário que o discente comprove o pagamento da referida taxa junto com o envio do comprovante de aceite do artigo.

APROVADA NA 12ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA MECÂNICA, REALIZADA EM 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

Presidente: Prof. KLEBER GONÇALVES BEZERRA ALVES

- Coordenador -